



PARECER/2022-PROGEM.

**REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 678/2022/ASJUR/GAB/SMS –
PROCESSO Nº 20.745/2021-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
105/2021-CPL/PMM.**

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ASSUNTO: RESCISÃO - INEXECUÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO
Nº 186/2022-FMS/PMM – T A INDÚSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS
PARA O VESTUÁRIO LTDA.**

Cuida-se de consulta formulada pelo Secretário Municipal de Saúde, Luciano Lopes Dias, acerca da possibilidade legal de rescisão do Contrato nº 186/2022-FMS/PMM, formalizado com a empresa **T A INDÚSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA O VESTUÁRIO LTDA.** O contrato é originário do Processo nº 20.745/2021-PMM – Pregão Eletrônico nº 105/2021-CPL/PMM, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS, ISOPORES, GARRAFAS TÉRMICAS, MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO (SACOS) E SACOS DE LIXO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Informa o consulente que a empresa não cumpriu integralmente com as regras do contrato e, após ser notificada para a entrega dos materiais, requereu a rescisão contratual, alegando o aumento dos preços ocasionados pela pandemia COVID-19.

É o relatório. Passo ao parecer.

No caso, constata-se que a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **T A INDÚSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA O VESTUÁRIO LTDA**



formalizaram o Contrato nº 186/2022-FMS/PMM, em 23/03/2022.

Após a assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora do certame não cumpriu com as normas contratuais e mesmo notificada, não providenciou a entrega dos materiais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, causando, *in tese*, prejuízo ao interesse público, tendo em vista que ocasionou comprometimento na qualidade do serviço ofertado.

Os atos praticados pela empresa contratada, em consonância com as previsões contidas no Contrato nº 186/2022-FMS/PMM, importam em inexecução contratual (CLÁUSULA QUINTA), sendo motivos suficientes para que se promova a competente rescisão, bem como a aplicação das sanções cabíveis (CLÁUSULA DÉCIMA), em decorrência de possível prejuízo causado.

Não se afigura plausível a justificativa da empresa para o não fornecimento do material licitado, sobretudo diante do controle da pandemia de COVID 19 e do curto espaço de tempo entre a assinatura do instrumento contratual e a requisição de fornecimento dos materiais por parte da Administração.

Assim, deverá ser instaurado um procedimento formal, específico, para tal finalidade, que será tratado em processo administrativo próprio, iniciado a partir da notificação formal em que constem as justificativas e fundamentos da rescisão unilateral do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstos constitucionalmente.

Nessa perspectiva, força é convir que os atos praticados pela empresa contratada se caracterizam infração contratual, caracterizando a inexecução total do contrato, e impõe a sua rescisão unilateral por parte da Administração Pública, por infringência aos incisos I e II do art. 78 c/c artigos 77 e 79, I todos da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão,

com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Já o artigo 58 da Lei nº 8.666/93 estabelece as prerrogativas da Administração, nos seguintes termos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Ante o exposto, **OPINO** pela **possibilidade de rescisão do Contrato nº 186/2022-FMS/PMM**, formalizado com a empresa **T A INDÚSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA O VESTUÁRIO LTDA**, originário do Processo nº 20.745/2021-PMM – Pregão Eletrônico nº 105/2021-CPL/PMM, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS, ISOPORES, GARRAFAS TÉRMICAS, MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO (SACOS) E SACOS DE LIXO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Remetam-se os autos à CONGEM para a instauração do devido processo administrativo em desfavor da empresa, em decorrência da inexecução



contratual.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 27 de junho de 2022.

Josiane Kraus Mattei

Procuradora Municipal

Portaria nº 870/2004-GP

De acordo,
em 27.06.2022

[Signature]
Quiteria Santos Santo
P.O. 33072-000 Marabá
Portaria nº 1126/2013 - GP
OAB/PA 9707